



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 802, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial do Município”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Uma área urbana, localizada no Bairro do Indaiá, na quadra 152, do loteamento do mesmo nome, atualmente com a condição de praça pública, neste Município e Comarca de Caraguatatuba, assim caracterizada: Parte do ponto 1 com a distância de 88,70m (oitenta e oito metros e setenta centímetros) de frente para a Avenida Bahia, até alcançar o ponto 2, deflete à esquerda com a distância de 57,10m (cinquenta e sete metros e dez centímetros) confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte até alcançar o ponto 3, deflete à esquerda com a distância de 92,20 (noventa e dois metros e vinte centímetros) confrontando com a Avenida Rio de Janeiro, até alcançar o ponto 4, deflete à esquerda com a distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) confrontando com área da Prefeitura até alcançar o ponto 1, ponto este que deu origem a presente descrição, fechando a área de 5.197,11 m² (cinco mil, cento e noventa e sete metros e onze decímetros quadrados).”

Art. 2º. A área urbana referida será destinada à construção de um "Centro de Educação Profissional do Litoral Norte", ficando o Executivo Municipal também autorizado a doar a área à Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, para a finalidade especificada, e bem assim autorizado a celebrar os convênios necessários.